

**RESOLUÇÃO Nº 06, de 29 de novembro de 1993.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a decisão, por unanimidade, do CNPCP, reunido em 18.10.1993, concernente ao Processo MJ 002809/93-79, que trata de transplantes, envolvendo doações de órgãos por pessoas presas;

CONSIDERANDO que a plenitude da cidadania não permite a coação, sob qualquer pretexto, para obrigar a pessoa a extrair parte de seu corpo, com a finalidade de implante em outro ser humano;

CONSIDERANDO ser indigna e um atentado contra o respeito à existência humana a proposta de se estimular a doação de sangue ou de órgãos de presos, tendo como contrapartida a promessa de concessão de liberdade, redução de pena ou qualquer outro benefício;

CONSIDERANDO, porém, a nobreza da doação, quando ela se faz espontânea, sincera e sem o objetivo de receber, em troca, qualquer benefício ou recompensa capaz de viciar a livre manifestação da vontade,

**RESOLVE:**

Art. 1º – RECOMENDAR aos Conselhos Penitenciários Estaduais e às Autoridades Administrativas, responsáveis pelo sistema prisional, que procedam à necessária fiscalização quanto ao cumprimento da legislação em vigor, inclusive as determinações fixadas pelo Ministério da Saúde, no que diz respeito aos casos de presos, provisórios ou condenados, que desejem de modo consciente e espontâneo, praticar atos humanitários de doar sangue ou órgãos, sem qualquer tipo de promessa, benefício, ou recompensa capaz de viciar a livre manifestação da vontade.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**EDMUNDO ALBERTO BRANCO DE OLIVEIRA**  
Presidente

Publicada no DOU de 01/12/93.

